



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo Único A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO UNICO

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS		CNPJ-MF 16.731.630/0001-76	
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	UF MG	CEP 37795-000	Telefone (35) 3731-1345
Conta Corrente	Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência ANDRADAS
		0694	
Nome do Responsável João Luiz Magalhães Teixeira		CPF 339.999.706-00	
Cl/órgão exp. SSP/MG	Cargo Interventor Interino		Função Interventor Interino
Endereço Rua Luiz de Almeida Lino # 159 Portal do Sol		CEP 37795-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação Assistência financeira, emergencial para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza	Pedido de execução	
	Início JULHO 2021	Término DEZEMBRO 2021
Identificação do Serviço Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA , entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1º da		

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa
ANDRADAS

Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os municípios e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:

Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco eminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais que são comprados para pacientes internados, já que a demanda em meses passados trouxe muitas despesas e superaram nossas receitas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	CONCEDENTE
	Título do programação Assistência financeira, emergencial para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza	R\$ 29.600,00
	Total Geral	R\$ 29.600,00


João Luiz Magalhães Teixeira

Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76